

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

## **CONTRATO-PROGRAMA**

#### Preâmbulo

Considerando as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que Flor do Trevo – Grupo de Música Popular Portuguesa, desempenha um importante papel cultural na população da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho é celebrado o presente contrato-programa entre:

A União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, neste ato outorgando a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, pessoa coletiva número 510 834 302, com sede na Rua Dr. Miguel Bombarda nº 23 2615-125 Alverca do Ribatejo, representada pelo Presidente, Cláudio Alexandre Pereira Lotra, com poderes para o ato, adiante designado por 1.º outorgante;

O Flor do Trevo – Grupo de Música Popular Portuguesa, pessoa coletiva número 508 777 348, com sede social na Rua António Ferreira Gomes nº 1 – 2º Drt., 2615-037 Alverca do Ribatejo, representado pelo Presidente da Direção, João Eduardo Ramalho Soares, com poderes para o ato, adiante designado por 2.º outorgante.

# Cláusula 1.ª Objeto

- 1. Constitui objeto do presente contrato-programa a comparticipação financeira para apoio ao Concerto de Música Popular e Tradicional.
- 2. O apoio financeiro será assegurado da seguinte forma:
- a) Apoio de comparticipação no valor de 400,00€ (Quatrocentos euros);
- b) O pagamento será realizado de uma só vez, durante o mês de maio.

## Cláusula 2.ª

## Direitos e obrigações

- 1. Compete à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho:
  - a) Disponibilizar a verba referida na cláusula 1.ª, ponto 2;
  - b) Assegurar a correta aplicação da verba.
  - 2. Compete ao Flor do Trevo Grupo de Música Popular Portuguesa:
  - a) Zelar pela execução deste contrato-programa, cumprindo com a realização a que se propôs;
  - Entregar os documentos constantes no artigo 6.º e 7.º do Regulamento de Concessão de Apoios (caso se aplique);

NIF: 510 834 302

c) Divulgar aos associados o apoio concedido na alínea a), no ponto 2, da cláusula 1.a.

## Cláusula 3.ª

## Incumprimento

1. O incumprimento do objeto do contrato-programa constitui motivo suficiente para a sua resolução, salvo casos excecionais devidamente justificados.

#### Cláusula 4.ª

## Dotação orçamental

1. As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contratoprograma estão inscritas anualmente no orçamento da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, na classificação económica 0103/0407010-0601 e no plano de atividades.

## Cláusula 5.ª

## Vigência do contrato-programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2022.

#### Cláusula 6.ª

## Disposições finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições do regulamento de concessão de apoios em vigor.

Feito em duplicado, ficando cada parte com um original.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 12 de maio de 2022

A Primeira Outorgante

Presidente da Junta de Freguesia

Alverca do Ribatejo e Sobralinho

A Segunda Outorgante Presidente do Flor do Trevo

Jos Edward - Ram He Soay